



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.316 DE 08 DE JUNHO DE 2011.

REVOGA O § 1º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.274, DE 11/12/2009.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.274, de 11/12/2009, fica revogado e reenumerados os §§ 2º ao 4º.

Art. 7º (.....)

§1º No caso de pagamento de diárias para participação em congressos, convenções, cursos, seminários e outros eventos similares, deverá o requerente apresentar, após o seu regresso, o respectivo certificado de participação e nos demais casos, qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto, na folha de pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo das outras sanções legais.

§ 3º No caso do Agente Político deverá apresentar o comprovante de estadia no local, acompanhado do relatório de viagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o §1º do Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.274, de 11/12/2009.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 08 de junho de 2011.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo